MPV 936
00425

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, de 2020.**
03/04/2020	

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Senador Weverton – PDT	

SF/20032.94332-81

Acrescenta-se no art. 17 da Medida Provisória nº 936, de 2020, o seguinte inciso:

Art. 17. .....

.....

IV – os valores das anuidades devidos aos Conselhos de FiscalizaçãoProfissional, ficam reduzidos pela metade.

JUSTIFICAÇÃO

As atividades exercidas pelos profissionais liberais são diretamente impactadas pelos efeitos da crise decorrente do coronavírus, sendo notória a necessidade de adoção de medidas acautelatórias a fim de manter a saúde financeira.

Como se sabe, os conselhos de fiscalização profissional possuem natureza jurídica de autarquia, sujeitando-se, portanto, ao regime jurídico de direito público. Para custeio das suas atividades e a prestação de serviços específico se cobra a anuidade dos profissionais liberais - indivíduo que, mediante formação em curso universitário, técnico ou profissionalizante, habilitou-se para desenvolver uma atividade específica de serviço, regulamentada ou não por lei, com autonomia técnica - abrangendo profissões sob diferentes vínculos e regimes de trabalho.

Desta forma, com o objetivo de colaborar para que esses profissionais se restabeleçam financeiramente e superem a crise econômica mundial, apresentase a presente emenda, a qual reduz pela metade os valores das anuidades dos conselhos profissionais durante o período de calamidade. Nesse sentido, a proposta ora apresentada se alinha às diretrizes que vêm sendo adotadas em todo o mundo para minimizar o impacto do período emergencial de enfrentamento ao coronavirus, notadamente a concessão de suporte financeiro ou de renúncias tributárias pelo Estado, como forma de preservar os empregos e pequenos negócios. Diante do exposto, solicito o apoio de nossos nobres Pares para a aprovação desta importante emenda

Comissões, em 03 de abril de 2020.

Senador Weverton-PDT/MA